



**ELIESER RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VARGEM ALTA – QUINTA – FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2012 – Nº 387**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

**DECRETO Nº 2442, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

**EXONERA O SR. CHRISTIANO FERRAÇO BEIRIZ AARÃO, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR DE OBRAS – CC-V.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado o Sr. **CHRISTIANO FERRAÇO BEIRIZ AARÃO**, ocupante do Cargo em Comissão – Coordenador de Obras – CC-V, nomeado através do Decreto nº 1816, de 10 de junho de 2009.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **29/10/12**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de outubro de 2012.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 2443, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.**

**EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EFETIVO RONISSON AUGUSTO ALVES – CARGO: ANALISTA AMBIENTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 3778, de 23 de outubro de 2012, o servidor efetivo **RONISSON AUGUSTO ALVES** – cargo: Analista Ambiental, Matrícula Funcional nº 004709.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **01/11/12**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de outubro de 2012.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

#### LEIS

**LEI Nº 989, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 299/97, ALTERADA PELAS LEIS Nºs 313/98, 343/99 e 961/12, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo V, (perímetro urbano de Castelinho e Vila Maria) constante da Lei nº 299 de 31 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 313 de 19 de outubro de 1998, Lei nº 343 de 15 de dezembro de 1999 e Lei nº 961 de 12 de abril de 2012, passa a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 299/97 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de outubro de 2012.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**ANEXO – V - LEI 299/1997 (alterado pela Lei 989/12)**

**PERÍMETRO URBANO DE CASTELINHO E VILA MARIA**

**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES**

<b>P O N T O</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TRECHO</b>
1.	Ponto situado a 200 metros da margem esquerda da Rod. ES 164, sobre o rio Fruteiras, na localidade de Taquarussu, de coordenada 292409.2297; 7725725.1548	DE 1 – 2 Seguindo margeando a esquerda a 200 metros da rodovia ES 164 até o ponto 2 de coordenada 292747.3856;7729134.2636 na localidade de Castelinho.
2.	Ponto situado a 200 metros da margem esquerda da Rod. ES 164, na localidade de Castelinho.	DE 2 - 3 Segue no sentido 85°48'42"-NW em uma linha reta imaginária a aproximadamente 706.513 metros. Até o ponto 3 de coordenada 292042.7598; 7729185.8633.
3.	Ponto situado a aproximadamente 906.513 metros da margem esquerda da Rod. ES 164.	DE 3 - 4 Segue no sentido 9°40'14"-NE NW em uma linha reta imaginária a aproximadamente 409.318 metros. Até o ponto 4 de coordenada 292111.5189;7729589.3648.
4.	Ponto situado a aproximadamente 838.229 metros da margem esquerda da Rod. ES 164.	DE 4 - 5 Segue no sentido 85°35'57"-SE em uma linha reta imaginária a aproximadamente 638.229 metros, até o ponto 5 de coordenada 292747.8660;7729540.3924.
5.	Ponto situado a aproximadamente 200 metros da margem esquerda da Rod. ES 164.	DE 5 - 6 Segue margeando a esquerda a 200 m da rodovia ES 164 até o ponto 6 de coordenada 292313.9795;7731620.0832 situado na divisa com a Fazenda Monte Verde na localidade de Alto Castelinho.
6.	Ponto situado a 200m da margem direita da Rodovia ES-164, divisa com a Fazenda Monte Verde.	DE 6 – 7 Segue no sentido 80°09'59"-NE seguindo em linha reta a uma distância de 400m, atravessando a Rodovia ES-164, até o ponto 7 de coordenada 292710.8553;7731688.875, descendo margeando a 200m paralela a Rodovia ES-164 até a altura da Ponte sobre o rio Fruteiras, na propriedade do Senhor Jose Del'Armi.
7.	Ponto situado a 200m da margem direita da Rodovia ES-164, na altura da ponte sobre o rio Fruteiras.	DE 7- 1 Segue no sentido 86°57'57"-SW seguindo em linha reta a uma distância de 400m, atravessando a Rodovia ES-164, até encontrar o ponto inicial do perímetro descrito.

Vargem Alta-ES, 30 de outubro de 2012.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 990, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos como órgão auxiliar na execução da política de investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES, de caráter consultivo e com a finalidade de assessorar o órgão gestor dos ativos do Regime Próprio de Previdência.

**Art. 2º** O Comitê de Investimento será composto de 03 (três) membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Coordenador.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 3º-A, da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, somente poderão fazer parte do Comitê, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

§ 2º Para a assunção da função os membros do Comitê de Investimento deverão possuir grau de escolaridade de nível superior.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimento serão designados para a função, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Ao Comitê de investimento compete:

- I – reunir-se mensalmente de forma ordinária, e sempre que necessário, de forma extraordinária;
  - II – subsidiar e analisar o cenário econômico e as perspectivas de mercado financeiro;
  - III – nortear as estratégias de composição de ativos e definir alocação de recursos, observando a oscilação de mercado financeiro;
  - IV – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do órgão gestor em conformidade com a política de investimento;
  - V – avaliar eventuais riscos do mercado financeiro;
  - VI – assessorar nas alterações da política de investimento;
  - VII – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da política de investimento, analisando riscos de mercado bem como objetivar maior retorno dos investimentos;
  - VIII – dar sustentação e priorização na segurança e alternativas dos investimentos em casos de ocorrências de crises macroeconômicas.
- Art. 4º** As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão realizadas mensalmente e as extraordinárias sempre que o interesse o exigir, com a presença de todos os membros.

§ 1º Os membros do Comitê fundamentarão suas decisões nas normas regulamentadoras, em pareceres e análises técnico-econômico-financeiro.

§ 2º As matérias serão analisadas e submetidas a aprovação por maioria absoluta de votação, constando, tudo, de atas lavradas e assinadas.

**Art. 5º** Ao Presidente do Comitê de Investimento compete convocar e conduzir as reuniões, bem como zelar pela administração do órgão e aos demais membros compete comparecer às reuniões e apreciar e votar as matérias submetidas.

**Art. 6º** Para o exercício dessa função os membros do Comitê de Investimento receberão uma gratificação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o seu Presidente e no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais membros.

**Art. 7º** Os Membros do Comitê de Investimento não serão responsabilizados judicial ou administrativamente em razão de eventuais perdas no mercado financeiro devido a política de investimento realizada.

**Art. 8º** As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Anual da Autarquia Municipal, integrante do Orçamento Geral do Município, compreendido em sua taxa de administração.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de outubro de 2012.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

## **INFORMATIVO**

**A Prefeitura de Vargem Alta  
informa que o  
NAC, INCRA e NOSSO CRÉDITO  
estarão funcionando em novo  
endereço a partir do dia 19 de Outubro**

**Rua Willian Rose, s/n, Centro  
em cima da Rodoviária**

*mais informações (28) 3528-1145*

*Reclamações de  
**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
serão recebidas através  
do **NÚMERO***

**0800 028 1356**

*mais informações*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
(28) 3528-1306**

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO BOSCO DIAS**  
Vice-Prefeito

**MÁRIO PIRES MARTINS FILHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**CLAUDIO CEZAR PAZETTO**  
COMUNICAÇÃO

**ANDERSON DEPRÁ**  
ADMINISTRAÇÃO

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI**  
FINANÇAS

**APARECIDA SILVA CAMPOS**  
ASSISTENCIA SOCIAL

**INDON SOLLES DEMARTINI**  
AGRICULTURA

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES

**EDINAUDO RABELLO**  
EDUCAÇÃO

**EUGENIO JOSÉ AGRIZZI**  
MEIO AMBIENTE

**VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURRO**  
SAÚDE

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
INTERIOR

**GISLANE SOUZA SANTOS**  
GOVERNO

**ORGÃO OFICIAL**

Responsável:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

Rua Paulino Francisco Moreira,162, Centro

Vargem Alta – Espírito Santo

Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010

E-mail: [orgaooficial@vargemalta.es.gov.br](mailto:orgaooficial@vargemalta.es.gov.br)

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.

As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.